



Manaus, 19 de julho de 2023

Edição nº 3103 Pag.25

**PROCESSO Nº 12.008/2022** - Prestação de Contas Anual da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUAM, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e Sr. Heraldo Lucas Melo, referente ao exercício de 2021. **ACÓRDÃO Nº 1239/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUAM, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Ronaldo Derzy Amazonas** e do **Sr. Heraldo Lucas Melo**, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/1996; **11.2. Dar quitação** ao Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e ao Sr. Heraldo Lucas Melo, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **11.3. Dar ciência** sobre o teor da decisão ao Sr. Ronaldo Derzy Amazonas e ao Sr. Heraldo Lucas Melo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **11.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 12.192/2022** - Prestação de Contas Anual da PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A, de responsabilidade do Sr. Lincoln Nunes da Silva, referente ao exercício de 2021. **Advogado:** Danielle Costa de Souza Simas - OAB/AM 8176. **ACÓRDÃO Nº 1240/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Lincoln Nunes da Silva**, Diretor-Presidente, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/1996; **11.2. Dar quitação** ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **11.3. Dar ciência** sobre o teor da decisão ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **11.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 12.098/2023 (Apenso: 11.149/2021)** - Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, em face do Acórdão nº 229/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.149/2021. **ACÓRDÃO Nº 1241/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do Recurso Ordinário, interposto pelo **Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM**, em face do Acórdão nº 229/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo apenso nº 11.149/2021, pelo adimplemento dos requisitos dispostos no art. 145, da Resolução nº 04/02 RITCE/AM; **9.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário, **Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM**, considerando a necessidade de reforma do Acórdão nº 229/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo apenso nº 11149/2021, que passa a ter a seguinte redação: EMENTA: Aposentadoria voluntária. Legalidade. Registro. Arquivamento. **9.2.1. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





**ACÓRDÃO Nº1240/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº12192/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM
- 4- **Exercício:** 2021
- 5- **Responsável:** Lincoln Nunes da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Danielle Costa de Souza Simas - OAB/AM 8176
- 7- **Unidade Técnica:** DICA1
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1836/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- **Relator Substituto:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM. Exercício de 2021.

*Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.*

**11- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Lincoln Nunes da Silva**, Diretor-Presidente, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/1996;

**11.2. Dar quitação** ao **Sr. Lincoln Nunes da Silva**, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;

**11.3. Dar ciência** sobre o teor da decisão ao **Sr. Lincoln Nunes da Silva**, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;



**ACÓRDÃO Nº1240/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**11.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima.

**12- Ata:** 20ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**13- Data da Sessão:** 20 de Junho de 2023

**14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14.1. Auditor presente e Relator, em substituição:** Mário José de Moraes Costa Filho.

**15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Auditor-Relator, em substituição

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral